

LEI Nº 407/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES INTEGRANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Prefeita Municipal de Caridade, no uso de suas atribuições legais, constantes no art. 7º, III da Lei Orgânica do Município de Caridade. Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Caridade, através da Secretaria da Educação, autorizado a ampliar definitivamente para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária do cargo de professor efetivo da educação básica municipal, que atendam os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.2º A concessão da ampliação definitiva de carga horária dependerá da comprovação de que o professor atenda, cumulativamente ou não, as seguintes condições:

I – ter estabilidade funcional reconhecida, havendo cumprido o estágio probatório;

II – encontrar-se em efetivo exercício, na data do requerimento em unidades escolares do Sistema de Ensino, bem como formadores e técnicos da Secretaria de Educação, com exceção dos casos elencados no art. 5º desta lei;





III - haja exercido, até a data do requerimento do benefício, jornada suplementar de 20 horas semanais em período consecutivo ou não de 03 (três) anos, em ampliação temporária a jornada de trabalho original de 20 horas em unidades escolares do sistema de ensino, bem como formador e técnico da Secretaria de educação em função vinculada ao magistério.

IV – seja aprovado em Avaliação de Desempenho, nos termos dos artigos 37 a 39 da Lei nº 065/2006, havendo na data da concessão da ampliação definitiva, legislação específica regulamentada;

V – possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada nos órgãos do Sistema de Ensino;

VI – detenha apenas um cargo de professor efetivo, com no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

VII – configure acumulação lícita, com observância de compatibilidade de horário.

VIII – será considerado tempo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, após o estágio probatório, para que se efetive a ampliação.

Parágrafo único. A concessão da ampliação definitiva de carga horária, na forma do art.1º desta Lei, será efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art.3º Para fins de ampliação definitiva não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - convocação para o Serviço Militar;

II - júri e outros serviços obrigatórios;

JD

III - desempenho de função eletiva Federal, Estadual ou Municipal;

IV - licença especial, quando ainda não usufruída;

V - missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

VI - prisão;

VII - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

Parágrafo único. Não farão jus à ampliação definitiva os profissionais que se encontrem respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

Art.4º O valor correspondente à ampliação de carga horária prevista no art.1º será incorporada aos proventos de aposentadoria dos profissionais, desde que tenham contribuído sobre a mesma por pelo menos 60 (sessenta) meses.

§1º. A incorporação da carga horária, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do(a) professor(a) manifestado por escrito e encaminhado à Secretaria de Educação.

§2º. Os professores cedidos para outras Secretarias da esfera municipal para assumirem cargos comissionados ou não, poderão ao retornarem para o local de origem, requererem a ampliação definitiva, desde que atendam minimamente aos critérios dos incisos I, e III do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º. Fica a Administração Pública, autorizada a ampliar definitivamente e automaticamente, de 20 para 40 horas semanais, a carga horária de trabalho dos atuais professores efetivos, ocupantes de cargos nos Núcleos Gestores, tais como: Diretores,



Caridade PREFEITURA MUNICIPAL

Coordenadores e secretários Escolares nas escolas Unidades de ensino da rede Municipal, bem como professores que exerçam função técnica na Secretaria de Educação, como também professores ocupantes de cargos comissionados que estejam em função de interesse da municipalidade, e que atendam minimamente aos critérios dos incisos I, e III do Art. 2º desta Lei.

§1º Para os servidores que implementarem as regras dos arts.3º ou 6º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de fevereiro de 2003, ou do art.3º da Emenda Constitucional nº47, de 5 de julho de 2005, e cujo período de percepção por ocasião do pedido de aposentadoria seja menor do que 60 (sessenta) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicada pela fração cujo numerador será o número correspondente ao total de meses trabalhados e o denominador será sempre o número 60 (sessenta).

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que venham a se aposentar pelas regras previstas no art.40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de fevereiro de 2003, nos termos da legislação federal.

Art.6º Fica vedada a ampliação definitiva de carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais para os Professores que tenham pedido redução de horas-atividades em 50% (cinquenta por cento).

Art.7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, suplementadas, se necessário.

Art.8º. A ampliação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário de forma solidária pelo professor beneficiado com a ampliação e o agente público que lhe deu causa.



Caridade
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 9º. Será considerado como tempo válido para ampliação definitiva a contagem de tempo a partir do ano de 2010.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE-CE, em 23 de Março de 2020.

Maria Amanda Lopes Costa
MARIA AMANDA LOPES COSTA

Prefeita Municipal de Caridade